



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 38

PROJETO DE LEI Nº 103/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 6.150.000,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO - RECURSO ESTADUAL - EMENDA PARLAMENTAR, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, que, pelo seu teor, deve ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015).

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura não afronta a LOM, não se verificando qualquer óbice.

Dispõe em seu artigo 4º, que é de iniciativa do Município legislar sobre assunto de interesse quando atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei 4.320/64, em seu artigo 41, "Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Trata-se de inclusão de dotação e de recursos autorizando o tesouro municipal abrir crédito, incluindo nas seguintes adequações orçamentárias existentes:

02.09.30-10.301.20214.2.0002—02.301.066-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 2.800.000,00;

02.0930-1030220215.2.0002-02.302.072-3.390.39 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00;

02.09.30-10.122.2021420002-02301.066-3.3.90.39 / Outros Serviços de Terceiros , Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00;

02.09.32-10.30220215.2.0003-02302072-3350,39 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00;

02.09.33-10.302.20215.2.0003-02.302.072-3.350.39 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa JurídicaR\$ 2.400.000,00;

Vale dizer, portanto, que os valores acima serão incluídos na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025 e na Lei Municipal nº 14.583 de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Quanto às demais questões, o crédito ocorre por conta de excesso de arrecadação, recurso estadual da Saúde, **Emenda Parlamentar – Resoluções SS 76 de 22/06/2022 e SS 83 de 30/06/2022.**

Nestes termos, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2022.

Elizeu Rocha
Presidente

Brando Veiga
Vice-Presidente

Paulo Modas
Membro/Relator